

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA MM. VARA JUDICIAL DE DIREITO EMPRESARIAL E RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS DA COMARCA DE PORTO ALEGRE - RS

PEDIDO DE AUTOFALÊNCIA

MT CAFE LIMITADA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.624.701/0001-15, estabelecida em Porto Alegre/RS, na Avenida Cristovão Colombo nº 545, Quiosque nº 8, Shopping Total - CEP 90560-003, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob número 43.2.0507085.5 em 22/04/2003, vem, por seu procurador, *ut* instrumento em anexo, à presença de Vossa Excelência, com fulcro no artigo 105 da Lei nº 11.101 de 09/02/2005, confessar o seu **ESTADO FALIMENTAR**, formulando o seu

PEDIDO DE AUTOFALÊNCIA,

com pedido de encerramento judicial, pelas razões de fatos e de direito que passa a expor:

I – INSCRIÇÃO REGULAR, INÍCIO DAS ATIVIDADES E SEDE

A Requerente é representada por sua sócia quotista e administradora, **NEIVA MARIA AVILA MICHALSKI**, brasileira, natural de Porto Alegre/RS, Advogada, divorciada, portadora da carteira de identidade cível, expedida pela SSP/RS nº 5008149667, inscrita no CPF sob nº 449.125.600-49, residente e domiciliada em Porto Alegre/RS, à Rua Quintino Bocaiúva, nº 1562, apto 301, Bairro Rio Branco – CEP 90.440-050.

A requerente é pessoa jurídica com objeto comercial e Contrato Social devidamente registrado e arquivado na Junta Comercial de Porto Alegre sob nº 43205070855, em 22 de abril de 2003, bem como demais alterações que sucederam e se encontram acostadas junto ao presente pedido judicial ora formulado.

A sociedade iniciou suas atividades em 01/04/2003, sendo seu prazo de duração indeterminado.

II – DA FORMA E OBJETO

Trata-se de pessoa jurídica sob forma de Quotas por Responsabilidade Limitada, com o capital totalmente integralizado nas proporções e divisões societárias,

devidamente estabelecidas, nas diversas alterações contratuais, devidamente consolidadas e devidamente arquivadas na MM Junta Comercial do Estado do Rio Grande Do Sul, anexadas ao procedimento ora requerido.

O objetivo da sociedade, consolidada em sua última alteração contratual, datada de 13/09/2019, devidamente registrada na MM Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, é a exploração do ramo de cafeteria, bar e restaurante.

O capital social totalmente integralizado, pela última Consolidação do Contrato Social, é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), dividido em 20.000 (vinte mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, da seguinte maneira:

Neiva Maria Avila Michalski - 20.000 quotas - R\$ 20.000,00 - 100,00%

III – DOS MOTIVOS DO PEDIDO

A Requerente é sociedade empresária devidamente registrada na JUCERGS/RS sob nº 43205070855, dedicada à execução de seu objetivo social acima pormenorizadamente detalhado.

Desde então, a Requerente desenvolveu com afinco seu objeto social, sempre zelando pela pontualidade e seriedade na condução de seu objetivo social.

A empresa estabeleceu-se no Município de Porto Alegre/RS dentro do Shopping Total, motivada pela localização estratégica, próxima do principal centro de fornecedores de matérias primas e serviços, aliada ao grande potencial de clientes que circulam no empreendimento.

Assim a requerente, MT Café Limitada, nome fantasia “Caffe Vogue” foi inaugurado em abril de 2003 no Shopping Total, com muito carinho e cuidado em todos os detalhes, para ser bonito, elegante e atender bem a todos.

Foi sucesso por muitos anos, tendo matérias em jornais, revistas locais e até a Veja local, inclusive com quadro do cafezinho no Programa de TV Feminíssima, semanalmente até início de 2019, quando foi necessário cortar todas as despesas possíveis, para se manter.

Como tudo ia bem, em 2013, a empresa abriu uma filial no Shopping Praia de Belas, sempre cumprindo os compromissos advindos da pessoa jurídica par se manter.

Nos anos de 2016 em diante a crise financeira do País começou a afetar esse pequeno comércio, sendo que em junho de 2019, foi obrigada a fechar a filial no Shopping Praia de Belas, gerando mais despesas, mas estancaria outras.

Foi-se mantendo objetivo social no dia a dia com as vendas já muito reduzidas pelo comércio de consumo em si e pela diminuição de público que passou a circular, passear no Shopping Total, quando foi surpreendida com a pandemia e os decretos das autoridades fechando o comércio, o que se tornou insustentável manter tais despesas de aluguel, pessoal e contas a serem pagas.

Na reabertura entre 24/05/20 à 22/06/20, foi um prejuízo maior, todo o estoque de mercadorias congeladas foi perdido por conta da falta de luz e, com um público reduzido a 10% frequentando o Shopping e a Cafeteria, enfim, situação que se tornou insustentável e impossível de manter a empresa Caffè Vogue após 17 anos no mercado.

O foco do negócio era a cafeteria, agregando receita com as inúmeras possibilidades de negócios que se agregam, como é do conhecimento de todos.

Durante os anos anteriores ao de 2016 a empresa apresentou um rápido crescimento, resultado de uma demanda elevada no seguimento, chegando a ter um número significativo de funcionários e com uma Receita Operacional Bruta Anual compatível com o negócio entabulado em seu contrato social.

Assim reitera-se que a empresa MT CAFÉ LIMITADA, ora autora desta demanda, está no mercado desde a sua constituição.

Com a baixa das vendas e da pandemia, começou a sentir o impacto, tendo em vista a complexidade da sua manutenção, os custos elevados dos insumos e dos produtos necessários a sua manutenção, a empresa não possuía estrutura suficiente para se manter no mercado, o que trouxe enormes prejuízos.

A empresa é de pequeno porte, a crise foi de pronto sentida, mas ainda assim, tentou fazer frente às dificuldades do mercado, não logrando êxito, pois a cada dia que passa a dívida cresce, com a cafeteria fechada há alguns meses, frente ao quadro grave de pandemia que assolou o País, o que é de conhecimento de todos.

As manchetes da grave crise econômica que vive o País desde 2014 e mais a Pandemia do Corona Vírus que assolou o País, que está exaustivamente estampada nos noticiários, onde diversas empresas fecharam as portas, faliram ou entraram com recuperação judicial, o que é do conhecimento de todos, sobejamente demonstradas nas inúmeras publicações de pedidos de recuperação judicial e de falência requeridas e deferidas.

Todas sentiram o impacto devastador da recessão do mercado e da pandemia, o que não isentou a requerente, com seus recursos escassos e com valor alto agregado ao seu produto principal.

Suas operações continuaram gravadas por prejuízos, servindo os empréstimos bancários, apenas para cobrir despesas correntes que, somadas aos juros, prejudicaram ainda mais sua situação de fluxo de caixa.

Considerando a conjuntura financeira, a empresa obrigou-se a reduzir drasticamente o quadro funcional e renegociar dívidas com fornecedores e instituições financeiras, num primeiro momento, na tentativa de reerguer a empresa.

Inclusive, a administradora buscou junto ao Shopping a possibilidade da rescisão do contrato de locação e a entrega do ponto comercial com toda a estrutura e instalações, mediante uma indenização relativa ao valor pago no início da contratação e as benfeitorias realizadas, o que traria uma receita para a empresa e

que poderia atender suas dívidas remanescentes, mas, infelizmente, não foi aceita pela administração do Shopping Total, conforme mensagens eletrônicas ora anexadas, o que inviabilizou a continuidade da operação constituída no objeto social.

Infelizmente, devido a situação de impossibilidade de manter a operação, faz-se necessário o encerramento das atividades, evitando assim o agravamento das dívidas e desta forma garantindo o pagamento das obrigações devidas.

Diante de realidade narrada, e com supedâneo no art. 105 da Lei nº 11.101/2005, alternativa outra não resta à requerente do que o ingresso da presente demanda, instruindo o feito com os documentos relacionados no artigo 105, inc. I, itens 'a'; 'b'; 'c' e 'd', bem como os dos incs. II; III; IV; V e VI.

Pois dentro das Teorias das Presunções nada mais resta ao falido apresentar-se e abrir o concurso universal de credores para evitar prejuízos maiores a terceiros e a si mesmo.

Antes que a situação se complique ainda mais, levando a uma situação irreversível e de deterioração insustentável, não se pode deixar de analisar a hipótese de adoção de providências, no exame mais amplo de um conjunto complexo de interesses de toda ordem, dentre os quais não só os estritamente jurídicos, mas também os econômicos e os negociais, todos dizendo respeito à empresa, aos seus sócios e administradores.

Assim sendo, trazemos em anexo, demonstrativos dos credores não atendidos pela requerente, conforme determina a Lei.

Simplificadamente, trazemos a colação os fatores que levam ao pedido de encerramento das atividades da **MT CAFÉ LIMITADA**:

- Captação de capital de giro junto a instituições financeiras, o que foi inviabilizando a operação devido ao elevadíssimo custo financeiro retirado mensalmente do caixa para liquidação das parcelas;
- Crise no segmento de lojas no shopping;
- Rotatividade de mão de obra e capacitação de mão de obra mais cara, o que inevitavelmente comprometeu o fluxo de caixa;
- Mão de obra tornou-se muito onerosa para empresa;
- O elevadíssimo custo da operação com alugueis altíssimos;
- Baixa brusca na margem de lucro;
- Baixo consumo por parte dos clientes;

- Números que foram possíveis de bancar durante um curto espaço de tempo, após isso, a empresa só operou para pagar em dia os funcionários e alguns fornecedores.

IV – A INSOLVÊNCIA

Diante do quadro acima exposto, de crise financeira e pandemia, ensejou a redução brutal de seu faturamento e o aumento significativo do passivo das dívidas já consolidadas, a medida legal é sem dúvida a falência.

De fato, a insolvência fica mais caracterizada diante do resultado de seus demonstrativos contábeis, onde resta um prejuízo acumulado de R\$ 40.923,33 (quarenta mil, novecentos e vinte e três reais e trinta e três centavos).

É irrecuperável um passivo desta monta, numa atividade caracterizada pelo alto custo de seus objetivos sociais, dentro de um shopping.

Os números lançados contabilmente demonstram a irrecuperabilidade da empresa requerente, cujo pedido de autofalência só vem a minimizar os prejuízos para todos.

Na análise, que se fará dos últimos balancetes mensais e dos balanços anuais em que houve movimentação da empresa, que ora se junta no presente pedido, vislumbra-se com evidência a debilidade financeira e econômica da petionária, não lhe restando outra alternativa, lamentavelmente, senão o pedido de autofalência requerido pelo próprio devedor, com o seu encerramento judicial, subscrito nesta oportunidade pela sócia administradora, constituída por delegação dos estatutos sociais, esclarecendo não ser possível para si o pedido de recuperação judicial.

Isto posto, flagrante o estado de insolvência da empresa ora requerente.

Dentro desse estado de insolvência e sem mais nenhuma alternativa ao seu alcance, é obrigação da requerente confessar a sua falência, nos estritos termos do art. 105 da Lei 11.101/2005.

Sendo que instrui o presente pedido, com os documentos exigidos ao teor dos incisos I, II, III, IV, V e VI da mesma norma legal, ficando à disposição para entrega em cartório dos seus Livros Obrigatórios, assim que for determinado por este MD Juízo, levando em consideração que parte compõe-se de livros físicos, devidamente encadernados, desde a constituição da empresa até o ano de 2014, de grande volume, o que não comporta sua apresentação nesse momento, pelo volume de lançamentos e sua estrutura.

Com relação aos anos atuais, que passaram a ser eletrônicos, onde estão devidamente arquivados no órgão competente (a partir do ano de 2014), conforme se denota pela documentação acostada e que ficarão à disposição desse MD Juízo para conferência, através de *pen drive*.

Em anexo, além dos documentos obrigatórios a ensejar o presente pedido na forma da Lei, junta-se, também:

- Instrumento de procuração, com poderes especiais para pedir a auto-falência, outorgada pela sócia -administradora atual da empresa requerente;
- Contrato social, todas as alterações contratuais e a última consolidação do contrato social;
- Balanço Patrimonial (art.105, I, “a” da Lei de Falência) dos três últimos exercícios sociais (2017/2019) e o levantamento especial para instruir o pedido;
- Demonstração de Resultados acumulados (art. 105, I, “b” da Lei de Falência), dos três últimos exercícios sociais (2017/2019) e o levantamento especial para instruir o pedido;
- Demonstração do Resultado desde o último exercício social (art. 105, I, “c” da Lei de Falência);
- Relatório do Fluxo de Caixa (art. 105, I, “d” da Lei de Falência);
- Relação nominal dos credores e fiscais (ajuizados ou não ajuizados) seus endereços, importância devida, natureza e classificação dos respectivos créditos (art. 105, II da Lei de Falência);
- Relação de bens e direitos que compõem o ativo, com a respectiva estimativa de valor e documentos comprobatórios de propriedade (art. 105, III da Lei de Falência);
- Prova de condição de empresário, mediante apresentação de seu contrato social, estatuto em vigor;
- Livros obrigatórios e documentos contábeis (art. 105, V, da Lei de Falência); junta-se neste ato os recibos de entrega digital para conhecimento deste Juízo, e que estão gravados em *pen drive*, podendo imediatamente ser colocado à disposição do Juiz ou a quem este indicar, bem como os livros físicos encadernados dos demais que estão arquivados na Junta Comercial;
- Relação de seus administradores nos últimos 5 (cinco) anos, com os respectivos endereços, suas funções e participação societária (art. 105, VI, da Lei de Falência);
- Extratos Bancários;
- Cópia da NR 18 Portaria MTE 644 DE 09 DE maio de 2019.

VI – CONSIDERAÇÕES FINAIS

A requerente informa que o pedido ora formulado foi muito bem avallado pela sua administradora, como medida extrema, não lhe restando outra solução para o encerramento das atividades da Empresa.

ISTO POSTO, requer:

- a) O recebimento da presente inicial com os documentos que a acompanham e sua distribuição ao juízo competente;
- b) A declaração da falência da empresa requerente na forma da Lei;
- c) Abertura do concurso universal de credores;
- d) A nomeação de administrador judicial;
- e) Seja deferido o pagamento da taxa judiciária e demais emolumentos ao final.

N. Termos,
P. Deferimento.

Porto Alegre, 09 de outubro de 2020.

TALES CAMPOS BOEIRA
OAB/RS 17.193

De acordo:



MT CAFÉ LIMITADA,
Neiva Maria Ávila Michalski
CPF 449.125.600-49